DECRETO N. 3.048, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Comissão Municipal Intersetorial para acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 001, de 09 de junho de 2010, estabeleceu os parâmetros necessários para orientar a constituição, em âmbito municipal, de Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, destinados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 8058/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD, a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

Art. 2º São atribuições da Comissão Municipal Intersetorial para acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária:

a) acompanhar a implementação, no âmbito municipal, das ações constantes no Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

b) acompanhar e apoiar a elaboração do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município;

c) mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município;

d) propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

e) propor a realização de plenárias conjuntas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para discussão e aprovação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município;

f) apoiar e estimular a implementação das ações do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município;

g) a realização de acompanhamento e avaliação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária do Município; e

h) apresentar relatórios de acompanhamento da implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por:

I - representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos municipais, na seguinte conformidade:

a) 01 (um) representante do Poder Judiciário;

b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Bertioga;

c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, garantindo-se a paridade;

d) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, garantindo-se a paridade;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SS:

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SE;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SO;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – ST;

j) 01 (um) representante da Comissão da Infância e Juventude da Ordem dos Advogados do Brasil;

k) 01 (um) representante do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEFI;

l) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – SS; e

m) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

II - mediante convite, 01 (um) representante, titular e suplente, do Ministério Público local.

§ 1º A Comissão Municipal Intersetorial contará com uma Coordenação Executiva, eleita entre seus integrantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, promoverá os meios necessários para a realização das atividades da Comissão Municipal Intersetorial.

§ 3º Os membros da Comissão Municipal Intersetorial serão designados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Comissão poderá, eventualmente, convidar técnicos e especialistas nas questões da infância e da juventude, que por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º A Comissão poderá constituir subgrupo de trabalho para desenvolvimento de temas específicos.

Art. 6º O funcionamento da Comissão Municipal Intersetorial, além de outras matérias pertinentes, constará do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em reunião ordinária da referida Comissão, e publicado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo no Boletim Oficial do Município.

Art. 7º As funções de membro da Comissão Municipal Intersetorial não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de outubro de 2018. (PA n. 8058/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município